



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE RIBEIRÃO PRETO – FMDCA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 75/2017

Termo de Colaboração que entre si celebram o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a entidade CENTRO DE VOLUNTARIADO DE RIBEIRÃO PRETO.

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)**, neste ato representado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, órgão público municipal, com sede sito a Rua Barão do Amazonas, 143, centro, 14010-120, Ribeirão Preto, São Paulo, doravante denominado como **ÓRGÃO CONCESSOR** e a entidade **CENTRO DE VOLUNTARIADO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no **CNPJ nº 51.799.575/0001-57**, organização não governamental legalmente constituída e registrada no CMDCA, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Caramuru, nº 368, Jardim Sumaré, neste ato, representada por seu representante legal/presidente **Maria Beatriz Ferreira de Oliveira**, inscrito(a) no **CPF nº 940.043.408-10**, e doravante denominada **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO**, por estarem justos e de acordo, nos termos da Lei Municipal nº 2.616, de 08 de novembro de 2013, e com as Resoluções 05/2016 (NORMAS GERAIS) e 06/2016 (PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL 2017), bem como do disposto na Lei Federal 13.019/14, regulamentada pelo Decreto municipal nº 048/2017, publicado no dia 01/02/2017, foram apresentadas pelas entidades habilitadas as propostas abaixo para o exercício de 2017 e elaborada a respectiva classificação, segundo os critérios de priorização previamente estabelecidos pelas resoluções supracitadas, aprovada na plenária do CMDCA/RP, no dia 22/05/2017, ajustam entre si o presente Termo de Colaboração, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª) – DO OBJETO

O CMDCA/FMDCA, por meio de deliberação do plenário do CMDCA, seu gestor, e nos termos do Plano de Aplicação 2017, assim como, considerando se tratar de ação social relevante ao Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente em Ribeirão Preto, habilita a solicitação de recursos ao FMDCA, que foi apresentada pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA e **aprovada em sessão plenária do dia 25 de setembro 2017, Programa/Ação: “Conta mais! Histórias em Hospitais” - ordem 4.15**, sendo que a proposta deverá ser desenvolvida pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA de acordo com a Planilha Físico-Financeira observando-se o cronograma de desembolso proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA (2ª) – DO VALOR DO DESEMBOLSO:

O repasse de recursos do FMDCA no exercício financeiro de 2017, para cobertura da proposta citada na cláusula primeira será do valor de **até R\$66.500,00 (Sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, observado o cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso proposto e aprovado.

O desembolso de recursos pelo FMDCA, que poderá ser total ou parcial, de acordo com as disponibilidades de recursos do FMDCA, ocorrerá à conta da ENTIDADE BENEFICIÁRIA, por

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Barão do Amazonas, 143 • Centro • CEP 14010-120 • Ribeirão Preto, SP

Fone/Fax: (16) 3041-0118 e e-mail: cmdca@comopm.com.br • CNPJ: 06.220.595/0001-24



meio de depósito em conta corrente bancária específica e exclusiva para este programa/projeto: Banco do Brasil S/A nº 001, Agência nº 3235-2, Conta Corrente nº 32.984-3.

A liberação de recursos será mensal ou em qualquer outra periodicidade sempre de acordo com o cronograma de desembolso dos recursos apresentado pela Entidade Beneficiária e com o(a) extrato/portaria emitido(a) pela Comissão Permanente Gestora do FMDCA do CMDCA.

O repasse parcial dos recursos aqui acordados, em função da indisponibilidade de recursos junto ao FMDCA, não gera qualquer tipo de direito adquirido dos saldos remanescentes não repassados.

As alterações na Planilha Físico-Financeira aprovada somente poderão ocorrer mediante prévia autorização do CMDCA/FMDCA, não sendo permitido:

- a) Alterar o valor global total do repasse autorizado; e
- b) Alterar para uso em custos alheios ou diversos daqueles demandados pela ação habilitada.

CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) – DA FINALIDADE:

O resultado econômico obtido pela Prefeitura Municipal, através do CMDCA, com o repasse em tela advém na possibilidade de manter/ampliar/melhorar a qualidade da ação de garantia dos direitos da criança e do adolescente e/ou a promoção da convivência familiar e comunitária, associado ao interesse público de viabilização da participação popular nas ações de Políticas Públicas e a oferta de serviços próximos ao local onde vivem os beneficiários, e a meta a ser alcançada é a da viabilização do acesso e garantia aos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A ENTIDADE BENEFICIÁRIA se compromete a aplicar os recursos recebidos por repasse do CMDCA/FMDCA de acordo com a Planilha Físico-Financeira da ação social proposta e das prerrogativas da Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto municipal nº 048/2017 entre a data de emissão do empenho até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE BENEFICIÁRIA se compromete a prestar contas dos recursos efetivamente recebidos, por meio de comprovantes emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIÁRIA, com todos os seus dados completos, e por todos os outros documentos definidos pelo CMDCA e de acordo com a Lei 13.019/2014, precisamente quanto aos seus artigos 57 e seguintes e Decreto municipal Nº 048/2017 que a regulamentou.

Não serão aceitos documentos que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas antes da emissão do empenho ou posterior ao prazo de aplicação que é até dia 31 de dezembro de 2017.

Um documento comprobatório não poderá ser utilizado em duas prestações de contas de repasses governamentais. Não sendo possível a correção formal, o valor correspondente será restituído.

Mensalmente, conforme cronograma a seguir, a Entidade encaminhará o documento original da despesa e uma fotocópia da mesma com os carimbos regulamentares, acompanhado da Declaração de Comprovação de Prestação de Contas para verificação e aprovação pelo CMDCA/FMDCA.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Despesas pagas no mês de:	Prestar contas até o último dia útil de:
Janeiro	Fevereiro
Fevereiro	Março
Março	Abril
Abril	Maião
Maião	Junho
Junho	Julho
Julho	Agosto
Agosto	Setembro
Setembro	Outubro
Outubro	Novembro
Novembro	Dezembro
Dezembro	Até o dia 10 de Janeiro

O CMDCA/FMDCA suspenderá temporariamente os repasses seguintes se os prazos acima determinados não forem cumpridos e quando entender necessário em decorrência de pendências ou irregularidades não corrigidas tempestivamente relativas a repasses anteriores.

O comprovante do pagamento de salários será feito pela apresentação de uma via do holerite de pagamentos, da Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão de regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.

Todos os saldos enquanto não utilizados e sem previsão de uso imediato, deverão ser aplicados, devendo tal receita ser aplicada de forma complementar na própria ação habilitada, com inclusão na prestação de contas correspondente ou restituída ao CMDCA/FMDCA.

Deve acompanhar a prestação de contas um relatório das atividades desenvolvidas, inclusive deve acompanhar relação completa quantificada dos atendidos ou similar.

A prestação de contas anual (final) e a integralidade dos documentos que devem a compor, nos termos regulamentares previstos pela Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, **deverão ser protocolizados junto ao CMDCA até o dia 31 de janeiro de 2018, impreterivelmente.**

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

O CMDCA/FMDCA acompanhará, a qualquer tempo, em visita sem prévio agendamento e outras formas legalmente possíveis, a realização e resolutividade da ação social de que trata a cláusula primeira e o cumprimento do disposto na proposta e Programa de Ação que a mesma integra e que foi inscrito junto ao CMDCA.

A ENTIDADE BENEFICIÁRIA se compromete a não dificultar ou impedir, sob qualquer forma direta ou velada, a realização da supervisão do CMDCA/FMDCA, sob pena de suspensão dos repasses e restituição dos valores recebidos, mesmo que já aplicados caso isto comprovadamente ocorra.

Além deste acompanhamento técnico acima, a ENTIDADE BENEFICIÁRIA e suas ações, está sujeita ao acompanhamento legal a que está subordinada por força de lei em decorrência da natureza pública das atividades que exerce (atuação com criança, adolescente e/ou famílias), dos seguintes órgãos: correição do Poder Judiciário, inspeção do Ministério Público, fiscalização do Conselho Tutelar e quando ação de assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social, também estará sujeita em função do uso de recursos de repasses públicos a:

- Inspeção "in loco" e auditoria de documentação da Auditoria Interna da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Barão do Amazonas, 143 • Centro • CEP 14010-120 • Ribeirão Preto, SP

Fone/Fax: (16) 3341-0418 e-mail: cmdca@commsppre.com.br - CNPJ nº 06.320.585/0001-24

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



- b) Inspeção "in loco" e auditoria de documentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA implicará numa das seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade e reincidência e aplicadas pelo CMDCA:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de repasse de recursos até solução de pendências;
- III. Restituição de valores repassados para os quais não se entenda regular a comprovação até o dia 10 do mês seguinte;
- IV. Cancelamento dos repasses posteriores;
- V. Restituição de valores repassados, mesmo que regularmente comprovados, mas nos casos em que justificada tecnicamente a não consolidação da realização da proposta apresentada;
- VI. Suspensão por até dois anos do direito de pleitear recursos do FMDCA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por uma das partes.

A ocorrência desta cláusula por iniciativa da ENTIDADE BENEFICIÁRIA não a isenta da obrigação de prestar contas regularmente dos recursos já recebidos.

CLÁUSULA NONA – DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E OBRAS E INSTALAÇÕES:

Materiais permanentes (assim considerados nos termos da Lei 4.320/64) adquiridos com recursos do CMDCA/FMDCA, em função do presente Termo de Colaboração, reverterão ao CMDCA/FMDCA se, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste, a entidade for penalizada pelos incisos IV e V da cláusula sétima deste termo, ou se a entidade mantenedora for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este compromisso e receber repasses respectivos.

Despesas com obras e instalações somente poderão ser realizadas em imóveis da qual a ENTIDADE BENEFICIÁRIA detenha, comprovadamente o direito de uso e posse por propriedade, cessão em comodato, direito real de uso, autorização administrativa de uso e gerenciamento ou usufruto, não incluído aí possibilidade de realização destas despesas em imóvel de terceiros ora daquelas condições e tampouco locados ou correlatos, salvo em caso de despesas comprovadamente necessárias a conservação de rotina que contratualmente seja da responsabilidade da ENTIDADE BENEFICIÁRIA e necessária às ações beneficiadas pelo repasse ora tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Os recursos do repasse de que trata este Termo de Colaboração terão como fonte a dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto à conta do FMDCA, aprovado pela Lei Municipal nº. 13.934 de 27 de dezembro de 2016 e alterações posteriores, aprovação do

Amz



plenário do CMDCA, nos termos da Lei Municipal nº. 2.616, de 08 de novembro de 2013, combinado com as Resoluções 05 e 06/2016 do CMDCA e Extratos/Portarias Administrativas de liberação de recursos emitido(a)s pela Comissão Permanente Gestora do FMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes signatárias o foro da Comarca de Ribeirão Preto, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para resolver qualquer litígio decorrente dos direitos e obrigações pactuados no presente Termo de Colaboração.

E por estarem justo e de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus devidos e legais efeitos.

Ribeirão Preto, SP, 05 de outubro de 2017.

Mayara da Silva Prado
Presidente do CMDCA

Maria Beatriz Ferreira de Oliveira
Presidente da entidade

TESTEMUNHAS:

Eni Aparecida Liceras Ferreira

Patrícia de Araújo Santana